



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

LEI N.º 2.904 /2008, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

Projeto de Lei n.º 033/07, de 29/10/2007, de autoria dos vereadores: ANTONIA JACOB BARBOSA, ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES, SÔNIA NUNES DOS SANTOS, WELTON MARCOS R. DE OLIVEIRA e Dr. RODRIGO RAGIOTTO.

“Cria no âmbito do município de Barra do Garças-MT, o Programa BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS, dentro do município de Barra do Garças, visando o reaproveitamento de produtos alimentares, perecíveis e não perecíveis, provenientes de restaurantes, mercados, supermercados, hipermercados e mercados populares, para que venham ser classificados e posteriormente distribuídos à entidades assistenciais, sediadas na cidade de Barra do Garças-MT.

§ 1º - Os alimentos perecíveis a que se refere o “caput” do artigo anterior, são os alimentos de origem vegetal, aptas para reaproveitamento, com mais de 75% (setenta e cinco por cento) de sua polpa em boas condições de conservação, mas que não servem para comercialização em mercados, supermercados, hipermercados e mercados populares.

§ 2º - Os alimentos perecíveis de origem vegetal com mais de 75% (setenta e cinco por cento) de sua polpa em boas condições de conservação, deverão ser limpos, higienizados e conservados em ambiente climatizado conservando desta maneira suas propriedades nutritivas, podendo posteriormente ser doadas às entidades sociais habilitadas a participar deste programa.

§ 3º - Os alimentos não perecíveis a que se refere o “caput” do art. 1º, são alimentos que se encontram dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante.

Fls. 01



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Continuação da Lei n.º _____/2008.

Art. 2º - Caberá a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, através da Secretaria Municipal de Ação Social, organizar e estruturar o BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS, determinando os critérios de coleta, d e distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades beneficiadas, desde que, devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Ação Social, por intermédio de seu corpo técnico, responsável em classificar os alimentos perecíveis e não perecíveis doados pelos restaurantes, mercados, supermercados, hipermercados e mercados populares, determinando se os mesmos encontram-se em condições de consumo podendo ser doados às entidades sociais habilitadas a participar deste programa.

Art. 4º - Todos os recursos necessários à implantação e operacionalização do BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS deverão ser disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Poderá o Executivo Municipal, a título de estímulo, conceder incentivos fiscais às pessoas jurídicas que colaborarem regularmente na doação de alimentos, proporcionalmente ao volume doado.

Art. 6º - Será estipulado pelo Poder Executivo Municipal, um selo de identificação, que deverá ser afixado em local visível no estabelecimento comercial identificando que aquele estabelecimento faz parte do Programa BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS.

Art. 7º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, após ouvir o Órgão Municipal d e Vigilância Sanitária, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fls. 02



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Continuação da Lei n.º 2.904/2008.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
em 28 de março de 2008.


Dr. Rodrigo Ragiotto

Vereador-PP
Presidente


Antônia Jacob Barbosa

Vereadora-PR
1ª Secretária

Fls. 03